



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64) 3611-5200  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

Fis. nº.: 02

Ass.: [Assinatura]

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

**Processo Legislativo nº: 00070/2021**

**Projeto de Lei nº: 41/2021**

**Autor: Lúcia Batista**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 26/04/2021.

[Assinatura]  
ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

41  
**PROJETO DE LEI N° /2021**

**(Institui a Política de Prevenção à violência contra profissionais da Educação no município de Rio Verde e dá outras providências).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO APROVA:**

**Art. 1º** Esta Lei institui normas para promover a segurança e proteção dos Profissionais da Educação no município de Rio Verde, no exercício de suas atividades laborais.

**Parágrafo único** - Para efeitos desta Lei, são Profissionais da Educação os docentes, os que oferecem suporte pedagógico direto no exercício da docência, os dirigentes ou administradores das instituições de ensino, os inspetores de alunos, supervisores, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos.

**Art. 2º** As instituições de ensino do Município de Rio Verde deverão:

I - estimular docentes e discentes, famílias e comunidade para a promoção de atividades de reflexão e análise da violência contra os profissionais do ensino;

II - adotar medidas preventivas e corretivas para situações em que Profissionais do Ensino, em decorrência de suas funções, sejam vítimas de violência ou corram riscos quanto à sua integridade física ou moral;

III - estabelecer, em parceria com a comunidade escolar, normas de segurança e proteção de seus educadores como parte integrante de sua proposta pedagógica;

IV - incentivar os discentes a participarem das decisões disciplinares da instituição sobre segurança e proteção dos Profissionais do Ensino;

V - demonstrar à comunidade que o respeito aos educadores é indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa dos educandos.

**Art. 3º** As medidas de segurança, de proteção e prevenção de atos de violência e constrangimento aos educadores deverão incluir:

I - campanhas educativas na comunidade escolar e na comunidade geral;

II - afastamento temporário do infrator, conforme a gravidade do ato praticado;

III - transferência do infrator para outra escola, a juízo das autoridades educacionais; e



Av. José Waller, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64) 3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

Fis. n.º: 04  
Ass.: *[assinatura]*

**Art. 4º** O Profissional de Ensino ofendido ou em risco de ofensa poderá procurar a direção da instituição de ensino e postular providências corretivas, nos termos desta Lei.

**Art. 5º** Caso comprovado ato de violência contra o Profissional do Ensino que importe em dano material, físico ou moral, responderão solidariamente a família do ofensor, se menor, o ofensor e a instituição de ensino.

**Art. 6º** O ofensor terá assegurado o direito de defesa e será garantida sua permanência no Sistema Municipal de Ensino, com vistas ao pleno desenvolvimento como pessoa, ao preparo para o exercício de cidadania e à qualificação para o trabalho, se menor de idade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos  
29 dias do mês de abril de 2021.

*[assinatura]*

Lucia Helena Batista de Oliveira  
Vereadora MDB

## JUSTIFICATIVA

Os casos de conduta atentatória contra profissionais da Educação nas escolas seguem cada vez mais frequentes no país e apontam para as consequências na saúde física e emocional destes profissionais, em especial em tempos de aulas remotas.

De acordo com dados de uma pesquisa feita, em 2013, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas com mais de 100 mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra profissionais da Educação. Dentre os professores ouvidos, 12,5% afirmaram ser vítimas de agressões verbais ou intimidações de alunos. Olhando a porcentagem pode parecer um número baixo, porém se comparado com a média ao redor do mundo, que é de 3,4%, é incontestável que esse número é alarmante.

Quando nos deparamos com qualquer tipo de manifestação de violência na escola, surge a pergunta: mas, afinal, de quem é a culpa? Da família ou da escola? É complexo responder a perguntas como essas justamente por não haver uma única resposta. A educação de um indivíduo se dá principalmente de três formas: pela família, responsável pela socialização primária, pela escola, local onde a criança passa a conhecer a vida coletiva, e pela sociedade, com suas múltiplas influências culturais e sociais. Portanto, não se trata de responsabilizar uma ou outra, mas sim de conscientizar sobre a violência que assola a comunidade educacional, através de campanhas educativas e medidas preventivas com o intuito que tenhamos convívio social pacífico, respeito e olhar atento para esse tipo de manifestações.

O tema de violência nas escolas é complexo e multifatorial. Poderíamos analisar a fundo o impacto das condições familiares de alunos que



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64) 3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

Fls. n.º.: 06
Ass.: <i>[Assinatura]</i>

apresentam comportamento violento, e refletir sobre os aspectos psicológicos relacionados à impulsividade e à regulação da raiva em nossas crianças e adolescentes. Contudo, embora sejam todos temas relevantes, é inaceitável que professores fiquem a mercê de tais violências físicas ou morais.

Diante ao exposto, por ser matéria de relevante interesse público, rogo aos meus Nobres Pares a sua aprovação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Rio Verde-GO, aos 29 de abril de 2021.

*[Assinatura]*

**Lucia Helena Batista de Oliveira**  
**Vereadora MDB**